



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

(Do Sr. José Ricardo)

*Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.*

CD/22152.84924-00

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 9º da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14 da MP 1107 de 2022, a seguinte redação:

“§ 3º .....

.....  
III - no mínimo, **três por cento** para instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a operar com microcrédito.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao prever a aplicação de recursos do FGTS em operações de microcrédito a MPV 1107 fixa um “piso” de 5% a serem aplicados por instituições financeiras em operações de microcrédito.



CD221528492400\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING**

A Lei 8.036 já sofreu alterações diversas, e o art. 9º já prevê que no mínimo, 60% (sessenta por cento) para investimentos em habitação popular; e 5% para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

A ampliação dessa destinação, que não se acha compatível com os objetivos do FGTS, representa recursos de cerca de R\$ 3,5 bilhões ao ano poderá acarretar prejuízos ao patrimônio dos trabalhadores, além de reduzir as disponibilidades para outras finalidades com maiores resultados.

Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos a presente emenda, para que seja fixado em 3% o percentual para instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a operar com microcrédito, e contamos com o apoio dos pares para a aprovação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

**JOSÉ RICARDO**

DEPUTADO FEDERAL PT/AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221528492400>

CD/22152.84924-00



\* C D 2 2 1 5 2 8 4 9 2 4 0 0 \*